



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	PROJETO DE LEI N° 8035/2010.
--------------	-------------------------------------

Autor Deputado Artur Bruno	nº do prontuário
---	-------------------------

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
			X	

Anexo	Meta 20	Estratégia 20.10	TEXTO / JUSTIFICAÇÃO
--------------	----------------	-------------------------	-----------------------------

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao texto do ANEXO Metas e Estratégias – **Meta 20 /Estratégia 20.9** do Substitutivo do Projeto de Lei nº 8035, de 2010:

20.10) Destinar cinquenta por cento (50%) dos créditos advindos do pagamento de royalties decorrentes de atividades de produção energética (extração, tratamento, armazenagem e refinamento de hidrocarbonetos) à manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE).

JUSTIFICAÇÃO.

O sucesso do Plano Nacional de Educação depende de medidas que viabilizem uma gama de recursos que se vinculem à educação de modo a garantir os padrões mínimos de qualidade demandada à educação nacional.

Vale a pena citar que esta foi uma deliberação da Conferência Nacional de Educação – CONAE/2010, conferência esta revestida de forte espírito democrático já que foi feita por 3.000 delegados dos diversos setores da nação brasileira.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2010.

ARTUR BRUNO
Deputado Federal PT/CE